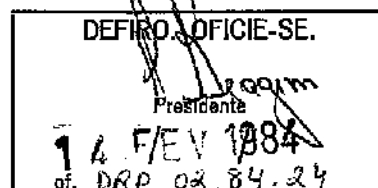




REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 257

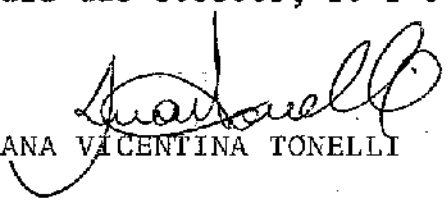
Assunto: Ofício ao DAC-Departamento de Aviação Civil, solicitando esclarecimentos sobre desconto na passagem do cônjuge de executivo.

Sr. Presidente:



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, se já encaminhado ofício ao DAC-Departamento de Aviação Civil, solicitando se digne prestar esclarecimentos sobre a existência de desconto na passagem da esposa de executivo, quando em viagem de trabalho, e se, no caso de ser a mulher a executiva, o marido goza do mesmo desconto.

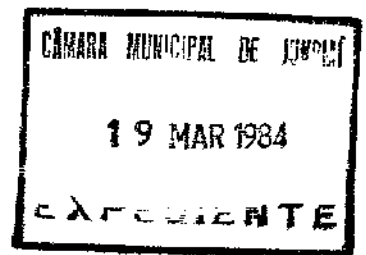
Sala das Sessões, 10-2-84


ANA VICENTINA TONELLI

SS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Aeronáutica
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

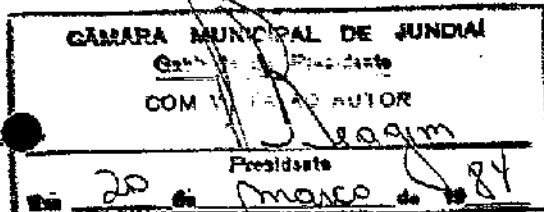


OF. Nº 44 / PL-3/

1011

Rio de Janeiro,

12 MAR 1984



Do: Chefe do Subdepartamento de Planejamento

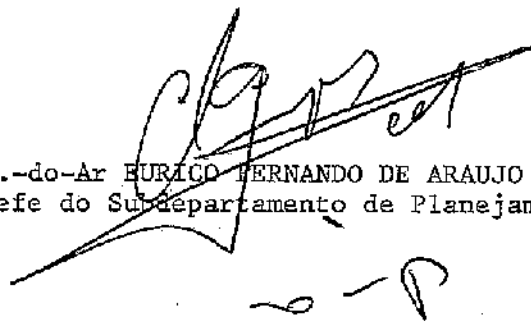
Ao: Exmº Sr Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Ass: Tarifas Promocionais

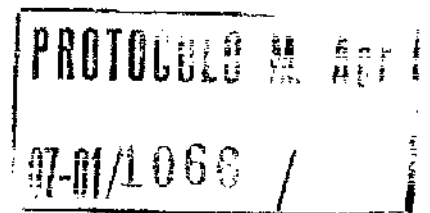
Ref: Ofício DRP. 02.84.24

De ordem do Exmº Sr Diretor Geral e em atenção ao Ofício DRP.02.84.24, de 15 de fevereiro de 1984, encaminho a V.Exa cópia da Portaria 127/SPL de 08 de agosto de 1983, que em seu "artigo 2º item II - letra A -", esclarece as dúvidas levantadas sobre as Tarifas Promocionais.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa protestos de minha estima e distinta consideração.


Brig.-do-Ar EURICO FERNANDO DE ARAUJO CORTES
Chefe do Subdepartamento de Planejamento

PL-3/LEQC/camm.	
GAB DGAC	1
SPL	1
PL-3	1
Processo	1
Prot.Geral	1
Total	5





MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 127/SPL de 08 de agosto de 1983

Regula TARIFAS DOMÉSTICAS
PROMOCIONAIS

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o que estabelecem os Art 1º e 3º do Dec nº 73.603 de 08 Fev 74, que aprova o Regulamento do Departamento de Aviação Civil,

CONSIDERANDO que há vários anos as estatísticas demonstram que a faixa de PESSOAS FÍSICAS se situa em torno de 25% dos usuários dos serviços de transporte aéreo regular; e

CONSIDERANDO a importância sócio-econômica de estimular a ampliação dessa faixa do mercado, especialmente nos períodos do ano em que, tradicionalmente, ocorre uma baixa ocupação das aeronaves;

R E S O L V E:

Art 1º - Autorizar, nos períodos compreendidos entre 15 MAR a 15 JUN, e entre 15 AGO e 15 NOV, a aplicação de TARIFA PROMOCIONAL (TP) e TARIFA FAMILIAR (TF) no transporte aéreo regular doméstico de âmbito nacional, sob as seguintes condições:

- I - Sua UTILIZAÇÃO ficará RESTRITA às PESSOAS FÍSICAS usuárias do transporte aéreo, proibida a discriminação em relação às classes ou profissões, sendo permitido o pagamento por todas as modalidades em vigor, exceto contas-cor.

continuação da Portaria nº 127/SPL de 08 de agosto de 1985

rentes e requisições para pagamento "a posteriori".

II - Será vedada sua aplicação na "Ponte Aérea Rio-São Paulo" (SBRJ-SBSP).

III - Será vedada a conversão de uma TARIFA NORMAL em TARIFA PROMOCIONAL ou TARIFA FAMILIAR, para fins de reembolso da diferença de preço, após realizada a viagem.

IV - O bilhete de passagem com TARIFA PROMOCIONAL ou TARIFA FAMILIAR somente será válido nos períodos previstos no Art 19.

Art 29 - Deverão ser observados os critérios que se seguem para a emissão de bilhetes de viagens contemplados com TARIFA PROMOCIONAL (TP) ou TARIFA FAMILIAR (TF):

I - TARIFA PROMOCIONAL (TP) - 70% (setenta por cento) da Tarifa Básica (TJ-100 pontos):

a) As pessoas que comprovarem, mediante apresentação de documento de identidade, terem 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais, na data de início da viagem; sendo da responsabilidade do transportador, e ou do Agente de Viagem, anotar a data de nascimento e o número daquele documento no bilhete.

b) Aos menores de 21 (vinte e um) anos, na data de início da viagem, que comprovarem esta condição mediante apresentação de documento de identidade, sendo da responsabilidade do transportador e ou do Agente de Viagem, anotar a data de nascimento e o número daquele documento no bilhete.

CONFERE COM O ORIGINAL :

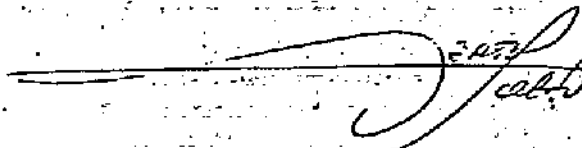
II - TARIFA FAMILIAR (TF)

- a) Ao casal, quando viajando juntos os cônjuges (no mesmo dia, no mesmo voo e na mesma classe), um pagará a tarifa integral e ao outro será cobrada 70% (setenta por cento) da Tarifa Básica (TJ-100 pontos).
- b) Ao filho menor de 21 (vinte e um) anos, na data de início da viagem, inclusive o adotivo, sempre que acompanhado do pai, ou da mãe, onde cada filho pagará 50% (cinquenta por cento) da Tarifa Básica (TJ-100 pontos) e viajará na mesma classe de seus pais.
- c) Aplicar-se-ão aos tutores, devidamente identificados, as mesmas disposições previstas para os pais.

Art 3º - Quando a viagem for realizada na PRIMEIRA CLASSE, a TARIFA PROMOCIONAL, ou FAMILIAR, terá um acréscimo de 20%.

Art 4º - A tarifa aplicável a menores de 12 (doze) anos quando viajando acompanhados, ou não, por seus responsáveis, conforme previsto na Portaria 50/GMS de 06 Mai 75 - CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSPORTE, será calculada tomando-se por base a tarifa aplicável à respectiva classe de serviços: PRIMEIRA, EXECUTIVA ou ECONÔMICA.

CONFERE COM O ORIGINAL:



continuação da Portaria nº 127/SPL de 08 de agosto de 1983

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 15 AGO 83, revogando as disposições em contrário e, em especial, as Portarias 168/SPL de 31 Jul 81, e 079/SPL de 19 Mai 83 que regulavam a aplicação de tarifas promocionais.

Ten Brig-do-Ar LUIZ FELIPPE CARNEIRO DE LACERDA NETTO
Diretor - Geral

CONFERE COM O ORIGINAL.

5274
Felipe